PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FRED PROCÓPIO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2257/2024

TORNA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, OBRIGADA A ENVIAR À CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE DA DEFESA CIVIL.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Petrópolis, por meio da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, obrigada a enviar à Câmara Municipal Relatório Detalhado do Quadrimestre da Defesa Civil, em até 120 horas antes de audiência pública, podendo, todavia, ser o mesmo complementado e/ou retificado pelo Executivo Municipal até o horário designado à realização da referida audiência pública que será agendada.

Art. 2º - O Relatório de que trata o artigo 1º, deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, os investimentos, gastos, rede e avanço do Plano Municipal de Defesa Civil de cada quadrimestre.

Art. 3º - A Audiência Pública para apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre será realizada até o último dia útil dos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 4º - O eventual descumprimento de metas pactuadas para as ações e os indicadores de segurança pública deverá ser devidamente justificado.

Art. 5º - As Comissões de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal e de Crise Climática e Ambiental da Câmara Municipal elaborarão parecer sobre os dados e informações apresentados no Relatório Detalhado do Quadrimestre, em especial quanto ao atendimento ou não às metas pactuadas, quanto às ações e indicadores, no prazo de 15 dias úteis a contar da realização da Audiência Pública.

Data do Documento: 03/06/2024 - 14:04:20 ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE
Processo: 2257/2024 às 03/06/2024 - 14:16:54 VERIFICAÇÃO: 20240599000400972257

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atividade do Vereador contempla não só a função legislativa, mas também o exercício da fiscalização e do controle externo sobre a legalidade e sobre a adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como previsto pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78, XIV da LOM.

A presente lei visa maior transparência do Governo Municipal com o fim de conceber, através da apresentação de um quadrimestre da Defesa Civil, quais as medidas adotadas pela Prefeitura para mitigar os efeitos da crise climática que atinge todo o mundo e tendo em vista as tragédias enfrentadas já vem atingindo o Município de Petrópolis de maneira drástica.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024



FRED PROCÓPIO
Vereador